

**PROJETO DE Lei Nº...../2014.**  
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Concede direitos previdenciários aos servidores contratados irregularmente pelo Poder Público e dá outras disposições.

Art. 1º Todo aquele que for admitido ou contratado pelo Poder Público terá plena garantia no tocante aos direitos previdenciários, sobretudo os relativos ao seu tempo de serviço.

Art. 2º Quando o ato for tido por irregular, a autoridade que promover a contratação será responsabilizada, devendo, entretanto, ser contado para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado.

Art. 3º O benefício decorrente desta lei será concedido desde que não haja comprovação de dolo por parte do contratado ou do órgão contratante, estando garantidos os direitos do servidor em face do mencionado ato.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Vem sendo ocorrência comum em muitos setores da Administração Pública contratações de pessoas, feitas de forma irregular, para o serviço público, ficando estas submetidas às atividades funcionais como se estivessem em situação plenamente legal, recebendo vencimentos, cumprindo funções e obedecendo a disciplina e as regras do órgão ao qual estão lotadas.

Geralmente essas pessoas não tem conhecimento dos aspectos jurídicos e da forma pela qual foram contratadas. Na realidade, o

responsável pela contração é o próprio Poder Público, ficando o servidor isento de qualquer culpabilidade em relação a sua contração.

Em várias oportunidades, estas pessoas são surpreendidas por decisões administrativas que lhes afastam do exercício da atividade que cumpriam por terem sido contratadas irregularmente. Estes servidores, por sua vez, recorrem ao Judiciário, mas não encontram amparo jurídico para proteção de seus direitos.

Entretanto, embora irregular as contrações ou admissões, essas pessoas prestaram efetivo serviço para o Poder Público, e caso essas contrações sejam anuladas a Constituição Federal garante ao contratado direitos que não podem ser ignorados.

O art. 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, garante “igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso”. Assim sendo, conclui-se que se uma das classes mais desassistidas administrativamente, que é a dos trabalhadores avulsos, tem direitos sociais garantidos pela Carta Magna, os servidores, embora contratados irregularmente, tem direitos a serem reconhecidos porque foram contratos pelo Poder Público e prestaram serviço sob o controle deste.

Dessa forma, o Projeto de Lei acima, visa reconhecer certos direitos a estes servidores, sobretudo os previdenciários, pois muitos brasileiros hoje trabalham e exercem suas atividades sob o comando da Administração Pública e quando dispensados não tem direito sequer à aposentadoria por tempo de serviço.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2014.

**Bonifácio de Andrada**  
Deputado Federal